

Lei nº 6.100 de 28 de MAIO de20 24

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO AÇOUGUEIRO", e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO AÇOUGUEIRO", a ser comemorado, anualmente, em 09 de outubro.

Parágrafo único. As comemorações alusivas ao "DIA MUNICIPAL DO AÇOUGUEIRO" serão estendidas a todos os trabalhadores nas indústrias de carnes, derivados, frios, casa de carnes e congêneres no âmbito do Município de Teresina.

- Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de maio de 2024.

JOSÉ PESSOA LEA Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA

Secretário Municipal de Governo